

N.º 17-(a)

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, analisando a proposta de despesa para o Orçamento de 1911-1912 do Ministério da Justiça, não tem que fazer considerações sobre o encargo maior que ela traz para o Tesouro Público, visto que é a única onde houve uma notável redução de despesa devido, principalmente, à lei da Separação das Igrejas do Estado e da extinção da Relação dos Açores.

A proposta apresenta, em confronto com o último Orçamento, uma diminuição de 124:361\$412 réis com respeito a despesas ordinárias e de 2:000\$000 réis em relação a despesas extraordinárias, estas em virtude do desaparecimento da única verba para despesas extraordinárias que existia no anterior Orçamento. Deve ainda notar-se que a proposta difere, para mais, em 10:284\$256 réis da organizada pelo Governo Provisório.

Apresenta de notável esta proposta, com todas as outras, a forma como nela são escrituradas as verbas de despesa. Inscrevem-se estas por serviços; sistema sem dúvida mais metódico, mais natural e mais claro, prestando-se menos a enganos e a dolosas práticas orçamentais. Permite uma mais fácil verificação, embora dificulte o confronto com o Orçamento de 1909-1910.

Numa rápida vista, reconhece-se que houve diminuição nalgumas verbas de pequena importância, tais como: artigo 3.º, pessoal menor, de 317\$052 réis; artigo 11.º, Relação do Pôrto, de 200\$000 réis; artigo 20.º, Cadeia Penitenciária de Lisboa, 3:600\$000 réis; artigo 17.º, Cadeia do Limoeiro e Aljube, de 145\$300 réis.

Algumas verbas foram acrescentadas, para melhoramento de serviços, tais como: artigo 20.º, sustento e vestuário dos presos, enfermarias, etc., de 6:145\$300 réis; artigo 31.º, diversas despesas, Vila Fernando, 1:412\$000 réis; sendo de notar que na despesa da Vila Fernando se suprimiu a verba que no Orçamento anterior se inscrevia: jornais a trabalhadores, etc., de 1:412\$000 réis. Ainda na Morgue de Lisboa mais 600\$000 réis e Cadeia do Pôrto 1:644\$960 réis.

Aparece a verba nova do artigo 6.º—Despesas eventuais do Ministério—3:000\$000 réis e ainda várias de—Abonos variáveis para remuneração de serviços extraordinários—no total de 8:430\$000 réis, estando nesta verba compreendidas as despesas já feitas em parte com os serviços de investigação e organização dum tribunal, derivados das necessidades de defesa do regime.

A verba para remuneração de serviços extraordinários no Orçamento anterior (incluindo despesas para sindicâncias) era de 3:350\$000 réis.

Novos serviços foram criados por leis do Governo Provisório, inscrevendo-se na proposta as despesas resultantes, sendo de atender que lhes foi criada receita especial, como especificadamente se encontra mencionado na proposta.

Em vista do exposto entende a comissão que lhe deveis dar a vossa aprovação. Este é o parecer da vossa comissão de finanças.

Sala da comissão de finanças, em 21 de Dezembro de 1911.

Inocência Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Aquiles Gonçalves.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Alvaro de Castro.